



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAUÁ

# **1º TERMO ADITIVO DE** **ACRÉSCIMO** **AO CONT. N° 16/2020-FMS.**

**OBJETO: ADITIVO DE ACRÉSCIMO.**

**CELEBRAÇÃO: 30 DE JULHO DE 2020.**

**CONTRATADA: LUSMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 07.865.568/0001-14, com sede na Rua Pernambuco, nº 1105, Bairro Siqueira Campos, CEP: 49.075-460 – Aracaju/SE**



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FIG. Nº P.S. Nº 01	Sub. RUB. 2	FIG. Nº 127
--------------------------	-------------------	----------------

**TERMO DE CONTRATO Nº. 16/2020 – FMS - COVID-19 (LEI 13.979/20)**

**TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAUÁ, E, DO OUTRO, A LUSMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA-EPP, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020 - FMS.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAUÁ**, por intermédio de sua **Secretaria**, inscrito no CNPJ sob nº 11.447.826/0001-10, localizada à Rua Temistocles Costa, nº 129, Centro, nesta cidade de Arauá/SE doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Secretária, a Sr<sup>a</sup>. **Patrícia Moraes Carvalho Nascimento**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **LUSMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 07.865.568/0001-14, com sede na Rua Pernambuco, nº 1105, Bairro Siqueira Campos, CEP: 49.075-460 – Aracaju/SE neste ato representada por **MAYRA DOS REIS BARRETO DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 3.040.482-7 SSP/ SE, CPF nº 054.157.385-33, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista às disposições da Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 05/2020 - FMS, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em caráter emergencial, para aquisição de Material Médico Hospitalar, destinados a subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (COVID 19)**, fundamentada na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020 - FMS** e proposta da Contratada, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

Discriminação do objeto (ANEXO I).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

O fornecimento será efetivado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

Os Materiais serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total de **R\$ 91.275,00 (noventa e um mil e duzentos e setenta e cinco reais)**.

**CS1º** - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

**§2º** - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e perante a Justiça do Trabalho - Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

**§3º** - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**§4º** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.**

**§6º -** No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

**§7º -** Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**§8º -** O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. Art. 4º-H, da Lei nº 13.979/2020)**

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 03 (três) meses, com início na data de assinatura deste contrato, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde de Arauá/SE que fica localizado na Rua Temístocles Costa Carvalho, 126 – Centro - Arauá/SE, no horário das 7:00h a 13:00h, fora deste horário ligar para (79) 99896-4571 – CLEONICE (Responsável pelo Almoxarifado), **mediante solicitação do mesmo.**

**Parágrafo Único -** O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

A entrega dos materiais será de forma parcelada, conforme a quantidades temporais descritas na tabela abaixo:

	1ª MÊS	1ª MÊS	1ª MÊS
MÁSCARA	4.000	4.000	4.000
TOCA DESCARTÁVEL HOSPITALAR	2.500	2.500	2.500
MÁSCARA PFF2 N95, DESCARTÁVEL	100	100	100
ÓCULOS DE SEGURANÇA AMPLA VISÃO	100	100	100
AVENTAL DESCARTÁVEL TNT MANGA LONGA	500	500	500
ALCOOL EM GEL A 70%	1.000	1.000	1.000
ALCOOL 70% LIQUIDO	2.000	2.000	2.000
LUVA DE PROCEDIMENTO	400	400	400
PRO-PÉ DESCARTÁVEL	20	20	20

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. ° 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2020, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 0505 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 10.122.0007.6400 – ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DO COVID-19  
 33903000: MATERIAL DE CONSUMO  
 FR: 12149919 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE PARA AÇÕES DE COMBATE AO COVID 19.